

**SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PA**

**Prefeitura municipal de Breu Branco  
BREU BRANCO-PA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP-Nº PE-007/2024-PMBB  
Processo Administrativo nº. 2024.0731001/SEMAP**

A empresa **B S DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 25.072.936/0001-59, com sede na RUA CORONEL JUVENCIO SARMENTO, 1365, CASA B, BAIRRO: PONTA GROSSA(ICOARACI), CEP: 66.812-490 – BELÉM/PA, neste ato representada pelo Sócio diretor BRUNO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, Empresário, Engenheiro Civil, CREA/PA: 1508468907, CPF: 718.780.412-15, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei de Licitações e nas disposições do edital, dentro do prazo legal, apresentar o presente recurso administrativo contra a decisão do ilustre pregoeiro que habilitou e/ou classificou **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, uma vez que respeita o prazo definido pelo pregoeiro por meio do chat em que conduz o certame, no qual estabeleceu a data de 29/08/2024 às 00h00 como prazo final para a apresentação deste.

### **2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Em que pese o respeito da recorrente por este respeitável pregoeiro, temos que a decisão de classificação/habilitação da empresa acima citada merece reforma, visto que apresentaram documentos/propostas incapazes de comprovar sua capacidade de fornecer os produtos/serviços em questão considerando os parâmetros mínimos de legalidade e segurança.

#### **2.1 Da qualificação técnica**

A recorrida não comprovou sua qualificação técnica, pois não apresentou **Certidão de regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Engenheiro “CIVIL”**, contrariando o disposto no item 12.11.1.2 do

instrumento convocatório, que exige apresentação da Certidão de regularidade do engenheiro civil e eletricitista junto ao CREA/PA.

Vejamos a exigência editalícia:

**12.11.1.1.** Certidão de regularidade da Empresa junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**12.11.1.2.** Certidão de regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista (CREA).

Diante do exposto, protesta que a **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA** seja inabilitada na presente licitação.

## **2.2 Da inexequibilidade da proposta:**

A Lei 14.133/2021 contém diversas disposições sobre a verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta.

Neste caso, é imperioso ressaltar o art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Em que pese edital não categorize explicitamente o serviço em questão como sujeito ao disposto no parágrafo 4º acima mencionado, resta claro, pela natureza do serviço descrita no objeto do certame, que se trata de obra e serviço de engenharia.

Logo, considerando o que o valor final ofertado pela recorrida está abaixo 75% do orçado pela Administração Pública, é forçoso reconhecer que a proposta é inexequível.

Nesse sentido, convém destacar o ACÓRDÃO Nº 2198/2023 - TCU – Plenário (em anexo):

### **2.3. De outros vícios da proposta:**

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e”

Diante do exposto, protesta que a proposta **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA** seja rejeitada na presente licitação.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requeremos que:

**3.1** Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a habilitação da empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, devendo ser inabilitada no presente procedimento

**3.2** Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a classificação da empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA**, devendo ser desclassificada no presente procedimento.

Em não sendo recebido e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja a presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferido o presente recurso, protesta desde já pela cópia integral do processo para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente deste recurso, seja formalmente comunicada a recorrente, através do e-mail da licitante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Belém/PA, 27 de agosto de 2024.

B S DOS SANTOS  
ENGENHARIA  
LTDA:25072936000159

Assinado de forma digital  
por B S DOS SANTOS  
ENGENHARIA  
LTDA:25072936000159

**B S DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 25.072.936/0001-59**  
BRUNO SOUZA DOS SANTOS  
ENG. CIVIL CREA/PA: 1508468907  
CPF: 718.780.412-15

**ACÓRDÃO Nº 2198/2023 - TCU - Plenário**

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx – Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro – RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”*;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx – Iphan e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

**1. Processo TC-033.663/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Órgão/Entidade: Sítio Roberto Burle Marx - Iphan.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: Arquimedes Engenharia Civil Ltda.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia

1.6. Representação legal: Jose Carlos de Jesus Ferreira, representando Arquimedes Engenharia Civil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PE**

**Nº 2220594492/2024**

**Emissão: 05/03/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 0A273**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 28.807.917/0001-11

Registro: 0000605034

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 600.000,00

Data do Capital: 01/08/2022

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA MANOEL DE BARROS LIMA,, 41, CAMPO GRANDE, RECIFE, PE, 52040300

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 15/01/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000060995DDPE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: DIOGO LUIZ DA SILVA TAVARES

Registro: 1816781266

CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-18

Data Início: 15/01/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA ?G? DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: FÁBIO AUGUSTO AQUINO DE LUCENA

Registro: 1801343241

CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-89

Data Início: 05/04/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PE**

**Nº 2220594492/2024**

**Emissão: 05/03/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 0A273**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

MBA EM GESTÃO DE PROJETOS

MESTRE EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ELISON FABRÍCIO GONÇALVES

Registro: 1821114949

CPF: 344.\*\*\*.\*\*\*-09

Data Início: 30/08/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: Artigo 7 da Lei n 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução n 218 73, do Confea.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: HILDELANE FLÁVIA DA SILVA

Registro: 1818242826

CPF: 014.\*\*\*.\*\*\*-65

Data Início: 13/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA ?G? DO DECRETO 23.569 33 E ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N 218 73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PE**

**Nº 2220595423/2024**

**Emissão: 18/03/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: Yy2z8**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

**Interessado(a)**

Profissional: FÁBIO AUGUSTO AQUINO DE LUCENA

Registro: 1801343241

CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-89

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 03/01/2007

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Data de Formação: 28/11/2006

**ANOTAÇÕES DE CURSOS**

MESTRE EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Data de Formação: 29/12/2021

MBA EM GESTÃO DE PROJETOS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

Data de Formação: 30/09/2019

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA DE BREU BRANCO/PA

**RKL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS**, com sede à Rua Clovis Barreto, nº 5, Bairro São Jorge, CEP 69.030.120, Manaus/AM, vem, por intermédio de seu representante legal que abaixo subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a decisão que declarou habilitada a licitante **B S DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.711.874/0001-09, por não restar comprovada sua qualificação técnica, conforme será demonstrado no mérito do Recurso.

Os itens **12.11.1. e 12.11.1.4.**, ambos do Edital, estabelecem as seguintes condições de habilitação técnica:

**12.11.1.** Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando a boa execução dos serviços/fornecimentos da mesma natureza do objeto licitado, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade, o atestado **deverá conter o mínimo de 45% de serviço** prestado conforme descritos no lote. (...)

**12.11.1.4.** Apresentar acervo (CAT) tanto **operacional** quanto técnico registrado no CREA comprovando a prestação do serviço.

A qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional não podem ser confundidas. Explico.



Em breve elucidação, o sítio eletrônico da *Zênite*<sup>1</sup> dispõe a diferenciação entre esses dois institutos:

No primeiro caso (capacitação técnico-profissional), a Administração solicitará dos licitantes que os seus respectivos **responsáveis técnicos** apresentem atestados que demonstrem a execução relativa a objeto anterior similar ao licitado. A experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato.

Quanto à capacitação técnico-operacional, vale lembrar que a **capacidade a ser avaliada é a da empresa**, enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento, e não a do profissional (pessoa física).

Assim, a mão de obra necessária ao desempenho de determinada atividade e que faça parte da estrutura de uma empresa, será abarcada pelo critério técnico operacional. Por sua vez, a experiência do responsável técnico se enquadra na capacitação técnico-profissional.

Ocorre que, em breve análise das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e atestados anexados pela empresa recorrida, verifica-se que a empresa apresentou apenas **UMA CAT**, sendo todas as outras CAT em nome de outra empresa, qual seja a **NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, senão vejamos o *print* de tela da CAT nº 143548/2017:

---

<sup>1</sup> Acessível em: <https://zenite.blog.br/diferenciacao-entre-mao-de-obra-tecnico-operacional-e-tecnico-profissional-para-fins-de-comprovacao-de-capacidade-tecnica/#:~:text=Assim%2C%20a%20m%C3%A3o%20de%20obra.enquadra%20na%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20t%C3%A9cnico%2Dprofissional>. Último acesso em 28/08/2024.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

**CREA-PA**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**143548/2017**

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE**  
Registro: 9726D PA PA RNP: 1502758580  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA

Número da ART: 9726DPA448 Tipo de ART: ART Registrada em: 24/06/2013 Baixada em: 07/06/2017  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CPF/CNPJ: 04.933.552/0001-03

Da mesma forma é CAT nº 75541/2014, nesta consta como Contratada a empresa **NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e como Contratante a empresa **CERÂMICA BARREIRA LTDA**.

Da mesma foram é a CAT nº 143548/2017, na qual consta como contratada a **NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** a e como contratante a empresa **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**.

Logo, todas essas CAT'S referem-se somente à comprovação da qualificação-profissional do engenheiro **SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE**.

No entanto, em momento algum restou comprovada a qualificação **OPERACIONAL** da empresa em executar os serviços nos quantitativos exidos Edital, conforme exigência dos itens **12.11.1. e 12.11.1.4** do Edital.



O único atestado apresentado em nome da B S DOS SANTOS é a CAT n. 322912/2024, que tem como contratada a LAERCIO F DO COUTO, do qual se extrai a imagem a seguir:

**09 - PLANILHA ORÇAMENTARIA:**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
1.1	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 400 W E MISTA ATÉ 500 W, COM BRAÇO EM TUBO DE AÇO GALV 1", COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE LÂMPADA E REATOR).	UN	35,00	R\$ 298,86	R\$ 10.460,10
1.2	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	10,00	R\$ 1.389,54	R\$ 13.895,40
1.3	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	10,00	R\$ 41,96	R\$ 419,60
1.4	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO 30W	UN	35,00	R\$ 357,21	R\$ 12.502,35
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 24.355,50</b>

Contudo, o atestado anexado à essa CAT demonstra a instalação de apenas 45 luminárias de LED, o que se encontra MUITO distante dos 45% do quantitativo total do serviço a ser executado. Senão vejamos o quantitativo de serviços a serem executados:

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	Und.
1	1.000	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA NOVAS DE LED AQUISIÇÃO DE LED 100W - Marca.: N/C Serviço de mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação de luminária novas de led em poste de energia elétrica incluso a aquisição luminária de Led 100W Bivolt luz branca para iluminação pública, com geração de 15.000 lumens, com garantia 5 anos contra defeito de fabricação, fator de potência mínima de 0,98, vida útil declarada de <b>50.000 h</b> , sem base de rele, cor e temperatura branco frio (5000k), frequência 50-60hz, IRC 70 e IP 66. CERTIFICADA PELO INMETRO PORTARIA 62. Incluso 01 braço galvanizado a fogo de 1,5m, 48mm, curvo com sapata e dois furos de fixação, 01 relé fotoelétrico NF 220v, 02 parafusos máquina 16x125mm, 02 conectores perfurantes 70mm e 08 metros de cabo flexível 2,5mm.	Unidade
2	1.500	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA NOVAS DE LED AQUISIÇÃO DE LED 150W - Marca: N/C Serviço de	Unidade



Dessa forma, não restou comprovada a qualificação técnico-operacional da empresa licitante, posto que os atestados apresentados pertencem à outra empresa, que sequer participa do certame.

Por fim, requer que seja declarada **INABILITIADA** a empresa B S DOS SANTOS, uma vez que licitante não demonstrou a instalação de 45% por cento do quantitativo dos lotes e, portanto, não demonstrou sua qualificação técnica nos termos dos itens **12.11.1. e 12.11.1.4 do Edital.**

**RODRIGO LIMA** Assinado de forma digital  
por RODRIGO LIMA  
**MONTEIRO:817** MONTEIRO:81755694253  
**55694253** Dados: 2024.08.28  
18:43:28 -04'00'

**Rodrigo Lima Monteiro**

**CPF 817.556.942-53**





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE BREU BRANCO/PA**

**RKL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS**, com sede à Rua Clovis Barreto, nº 5, Bairro São Jorge, CEP 69.030.120, Manaus/AM, vem, por intermédio de seu representante legal que abaixo subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a decisão que declarou habilitada a licitante **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11, conforme será demonstrado no mérito do Recurso.

O Edital é claro ao exigir, *“até a data até a data e horário marcados para abertura da sessão pública”*, a proposta em pdf., assinada por seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, conta-corrente, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, senão vejamos:

**9.8. A licitante deverá encaminhar proposta em PDF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.**

**9.9.1. A proposta deverá estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, conta-corrente, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.**

**9.10. O proponente deverá declarar expressamente que nos preços ofertados já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.**

**9.11. Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições deste edital;**

**9.12. A apresentação das Propostas implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências contidas no presente Edital.**



No entanto, na proposta inicial da licitante, esta limitou-se a anexar a proposta modelo do Edital, conforme documento intitulado "PROPOSTA BREU BRANCO.INICIAL.pdf", anexada em 19/08/2024, às 18:56, do qual se extrai a imagem a seguir:

Estado do Pará Município de Breu Branco SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0731-001/SEMAP - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2024-PMBB						
ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO						
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS						
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com aquisição e instalação de novas luminárias para atender as necessidades do município de Breu Branco, conforme especificações, quantidades e preços estimados, constantes no termo de referência.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	PREÇO APURADO/R\$ (MÉDIA)	
					VALOR P/ ITEM	TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA NOVAS DE LED AQUISIÇÃO DE LED 100W - Marca: N/C Serviço de mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação de luminária novas de led em poste de energia elétrica incluso a aquisição luminária de Led 100W Bivolt luz branca para iluminação pública, com geração de 15.000 lumens, com garantia 5 anos contra defeito de fabricação, fator de potência mínima de 0,98, vida útil declarada de 50.000 h, sem base de rele, cor e temperatura branco frio (5000k), frequência 50-60hz, IRC 70 e IP 66. CERTIFICADA PELO INMETRO PORTARIA 62. Incluso 01 braço galvanizado a fogo de 1,5m, 48mm, curvo com sapata e dois furos de fixação, 01 relé fotoelétrico NF 220v, 02 parafusos máquina 16x125mm, 02 conectores perfurantes 70mm e 08 metros de cabo flexível 2,5mm.	LUMER	UNIDADE	1000	R\$ 1.291,51	R\$ 1.291.510,00
2	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA NOVAS DE LED AQUISIÇÃO DE LED 150W - Marca: N/C Serviço de mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação de luminária novas de led em poste de energia elétrica incluso a aquisição luminária de Led 150W Bivolt luz branca para iluminação pública, com geração de 22.500 lumens, com garantia 5 anos contra defeito de fabricação, fator de potência mínima de 0,98, vida útil declarada de 50.000 h, sem base de rele, cor e temperatura branco frio (5000k), frequência 50-60hz, IRC 70 e IP 66. CERTIFICADA PELO INMETRO PORTARIA 62. Incluso 01 braço galvanizado a fogo de 1,5m, 48mm, curvo com sapata e dois furos de fixação, 01 relé fotoelétrico NF 220v, 02 parafusos máquina 16x125mm, 02 conectores perfurantes 70mm e 08 metros de cabo flexível 2,5mm.	LUMER	UNIDADE	1500	R\$ 1.373,54	R\$ 2.060.310,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME</b>						<b>R\$ 3.351.820,00</b>
Importa a presente Proposta de Preços no valor global de R\$3.351.820,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).						

**DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:**

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, que recebemos da Comissão Permanente de Licitação;
- Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza e ainda, gastos com o transporte e acondicionamento do material em embalagens adequadas;
- Mantemos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;
- Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Conhecemos a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas no edital, as quais, conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- Caso sejamos vencedores da totalidade ou determinados itens do objeto desta licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, e para este fim, fica disponível o nosso representante legal

Logo, houve violação dos itens 9.8 e 9.1.1., uma vez que a licitante deixou de encaminhar, até a abertura da sessão, a proposta



contendo (i) assinatura de seu representante legal, (ii) indicação do nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, conta-corrente, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato. Assim, a habilitação da licitante implica em grave ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, a manutenção de sua habilitação/classificação compromete a isonomia entre os participantes, posto que as todas as demais licitantes foram obrigadas a apresentar a proposta nos termos do Edital, com a devida assinatura de seu representante legal, indicando, ainda, o nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, conta-corrente, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

Logo, requer que seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso, a fim de que seja desclassificada a empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA – ME**

Noutro ponto, o Edital é claro ao exigir prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES**, conforme item 12.9.1. do Edital, nesses termos:

**12.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame licitatório;

No entanto, a licitante apresentou documento que expressa que esta não integra o CADASTRO DE CONTRIBUENTES. Além disso, o documento apresentada a seguinte ressalva:



SECRETARIA DA FAZENDA



## CERTIDÃO DE CADASTRO

Número da Certidão: **2024.000006216974-15**

Data de Emissão: **28/06/2024**

### DADOS DO REQUERENTE:

CPF/CNPJ: **28.807.917/0001-11**

Certificamos que esta empresa não integra o CACEPE - Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A Secretaria da Fazenda de Pernambuco se responsabiliza pelas informações constantes nesta certidão até a data de emissão. A confirmação da sua autenticidade deve ser feita através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

Ora, a sede da licitante é em Recife/PE, a presente licitação envolve o fornecimento e serviços a serem realizados em **BREU BRANCO/PA**, o que incorre exatamente na hipótese acima sublinhada, de forma a acarretar a invalidade da Certidão, uma vez que o serviço e o fornecimento serão realizados fora do estado de Pernambuco.

Da mesma forma, é inválida a Certidão de Regularidade Fiscal apresentada:



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007502790-83

Data de Emissão: 19/08/2024

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.807.917/0001-11

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/11/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Logo, observa-se que a empresa descumpriu o item **12.9.6.**, o qual exige apresentação de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

Por todo o exposto, requer que seja declarada **DESCLASSIFICADA/INABILITADA** a empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.917/0001-11, por descumprir os itens **9.8, 9.1.1., 12.9.2., 12.9.6., do Edital.**

Manaus, 28 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Lima Monteiro

CPF 817.556.942-5